

Auditoria Externa Independente

Programa de Conservação da Biodiversidade Aquática
(PG028)

Relatório de Acompanhamento do Programa - Ciclo 02

Setembro/2021 – Versão 01



Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Relatório de Acompanhamento do Programa contendo os resultados dos procedimentos de auditoria realizados pela EY no Programa de Conservação da Biodiversidade Aquática (PG028) Ciclo 02.

Controle de Versões do Documento:

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	30/09/2021	EY	Emissão do documento.

Índice

1.	Introdução	4
1.1.	Limitações e Premissas	4
1.2.	Objetivo	4
1.3.	Glossário de Termos e Siglas.....	5
1.4.	Documentos de Referência.....	5
2.	Detalhamento dos Procedimentos	6
3.	Resultados dos Procedimentos.....	9
3.1.	Verificação de evidências da execução do "Projeto de Estudo Populacional da Ictiofauna e de Invertebrados Aquáticos da Calha e Tributários do Rio Doce na Área Ambiental 1", conforme disposto na alínea "a" da cláusula 164 do TTAC, pela Fundação Renova.....	9
3.2.	Verificação de evidências da execução do "Projeto de Avaliação do Estado de Conservação de Espécies de Peixes e Invertebrados Aquáticos Nativas do Rio Doce", conforme disposto na alínea "b" da cláusula 164 do TTAC, pela Fundação Renova.....	10
3.3.	Verificação de evidências da execução do "Projeto de Elaboração do Plano de Ação", conforme disposto na alínea "c" da cláusula 164 do TTAC, pela Fundação Renova	14
3.4.	Verificação de evidências da execução das atividades previstas no inciso I da cláusula 165 do TTAC....	16
3.5.	Verificação de evidências da execução das atividades previstas nos incisos II e III da cláusula 165 do TTAC 17	
3.6.	Verificação das manifestações registradas no sistema SGS direcionadas ao atendimento pelo PG028..	27
4.	Considerações sobre indicadores	30
5.	Recomendações e Observações Adicionais.....	31

1. Introdução

1.1. Limitações e Premissas

Ressalta-se que a EY foi contratada com o objetivo de aplicar procedimentos de asseguarção razoável no âmbito do TTAC - Termo de Transação de Ajustamento de Conduta, firmado no dia 02 de março de 2016, seja para fins de Auditoria de Programas, Auditoria de Dispendios, e outras relacionadas ao objeto de Auditoria descrito no TTAC.

Este documento foi criado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos no POP – Procedimento Operacional Padrão, referente ao trabalho da Asseguarção Finalística dos Programas previsto no TTAC – Termo de Transação de Ajustamento de Conduta e no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Governança.

Os procedimentos de asseguarção razoável aplicados consideraram as premissas estabelecidas no POP - Procedimento Operacional Padrão, documento este aprovado pelo CIF – Comitê Interfederativo, através da deliberação número 38, emitido em 24 de novembro de 2016. Em abril de 2021, foi emitida pela EY através do ofício 17/2021/EY direcionado ao CIF, uma nova versão do documento, incluindo questões relacionadas a avaliação de Programas, Gerenciadora do Custeio CIF e outros aspectos relevantes.

Para elaboração deste documento foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este documento considerou as informações que nos foram disponibilizadas durante o projeto, podendo haver outras informações que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado final do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas, a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Os procedimentos aplicados estão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria para asseguarção, através da normativa NBC TO 3000. O trabalho de auditoria é conduzido de acordo com a NBC TO 3000 (Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão das Demonstrações Financeiras) emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, que é equivalente a norma internacional ISAE 3000, emitida pela federação internacional de contadores aplicáveis as informações financeiras não históricas. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas, incluindo requisitos de independência.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria, conforme normas específicas aplicáveis a estes no Brasil (NBC TAs ou NBC TRs), outros assuntos poderiam ter vindo ao nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados neste relatório.

Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que a sua publicação englobe a integralidade das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial.

1.2. Objetivo

O objetivo deste documento é apresentar os resultados obtidos na execução dos procedimentos de auditoria, definidos previamente pela EY, e apresentados à CT-BIO, ao CIF e à Fundação Renova através do documento denominado Procedimentos de Asseguarção Individual (PAI) do PG028, emitido na data 17 de maio de 2021.

1.3. *Glossário de Termos e Siglas*

- **ACORDO ou TTAC:** Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- **CEPTA:** Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Peixes Continentais;
- **CIF:** Comitê Interfederativo;
- **CT:** Câmara Técnica;
- **CT-BIO:** Câmara Técnica de Conservação e Biodiversidade;
- **EY:** Ernst & Young;
- **IBAMA:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- **ICMBio:** Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
- **PAI:** Procedimentos de Asseguração Individual;
- **POP:** Procedimento Operacional Padrão;
- **SJMG:** Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais;
- **TAC Governança:** Termo de Ajustamento de Conduta.

1.4. *Documentos de Referência*

- Decisões do Eixo Prioritário 06 no âmbito da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (SJMG);
- Deliberações e demais documentos emitidos pelo CIF relacionados ao Programa;
- Norma de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão (NBC TO 3000);
- Notas Técnicas e demais documentos relacionados ao Programa emitidos pela CT;
- POP;
- PAI;
- TTAC; e,
- TAC Governança.

2. Detalhamento dos Procedimentos

O Programa de Conservação da Biodiversidade Aquática (PG028) está previsto nas cláusulas 164 a 166 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), assinado em 02 de março de 2016. O PG028 tem como objetivo “conhecer a biota do Rio Doce e dos ambientes da Foz, estuarinos e marinhos, permitindo a elaboração e implementação de medidas para recuperação e conservação desta biodiversidade, bem como realizar o monitoramento e implementar eventuais ações de contingência da fauna aquática da foz do Rio Doce, dos ambientes estuarinos e marinho impactados”, de acordo com a Definição do Programa¹ de janeiro de 2018, a qual foi aprovada com ressalvas pelo CIF, por meio da Deliberação nº 218, de 30 de outubro de 2018.

Os projetos e processos executados pela Fundação Renova no âmbito do PG028 e que estão dispostos na Definição do Programa (jan/18) estão vinculados às cláusulas e alíneas relacionadas do TTAC, conforme tabela explicativa abaixo. Os projetos/processos que, de acordo com informações obtidas junto à Fundação Renova, já foram concluídos ou que se encontram em andamento foram objetos de verificação pela EY por meio dos procedimentos de teste executados neste ciclo de auditoria, os quais terão seus resultados apresentados na próxima seção deste Relatório.

Tabela 1 - Cláusulas do TTAC referentes ao PG028 e Projetos/Processos relacionados

Cláusula TTAC	Texto da Cláusula/Alínea	Projeto/Processo Relacionado	Informações relevantes reportadas pela Fundação Renova	
164, alínea “a”	<i>A FUNDAÇÃO deverá elaborar e implementar medidas para a recuperação e conservação da fauna aquática na ÁREA AMBIENTAL 1, incluindo:</i> a) estudo populacional da ictiofauna de água doce da calha e tributários do Rio Doce na ÁREA AMBIENTAL 1, o qual deverá ser apresentado até o último dia útil de dezembro de 2016, conforme orientação do ICMBio;	Projeto de Estudo Populacional da Ictiofauna e de Invertebrados Aquáticos da Calha e Tributários do Rio Doce na Área Ambiental 1	A alínea “a” da cláusula 164 foi considerada concluída por meio da Deliberação CIF nº 461, emitida em 03 de dezembro de 2020.	A cláusula 164 do TTAC menciona que as medidas para a recuperação e conservação da fauna aquática devem ser implementadas na Área Ambiental 1 , a qual é definida na cláusula 01, item “IV” do TTAC como “áreas abrangidas pela deposição de rejeitos nas calhas e margens dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, considerando os respectivos trechos de seus formadores e tributários, bem como as regiões estuarinas, costeiras e marinha na porção impactada pelo EVENTO”. No entanto, conforme informações obtidas junto à Fundação Renova, a delimitação da área em que houve deposição de rejeito não foi oficialmente definida. Diante desta limitação, a EY não dispôs de critérios objetivos e formalizados para verificar, neste ciclo de auditoria, se as medidas implementadas
164, alínea “b”	b) processo de avaliação do estado de conservação das espécies de peixes nativas da Bacia do Rio Doce na ÁREA AMBIENTAL 1, o qual deverá ser apresentado até o último dia útil de dezembro de 2016, conforme orientação do ICMBio; e	Projeto de Avaliação do Estado de Conservação de Espécies de Peixes e Invertebrados Aquáticos Nativas do Rio Doce	-	
164, alínea “c”	c) medidas para a recuperação e conservação da fauna aquática da Bacia do Rio Doce na ÁREA AMBIENTAL 1, conforme resultados dos estudos indicados na letra b acima, as quais deverão ser apresentadas até o último dia útil de dezembro de 2016, conforme orientação do ICMBio.	Projeto de Elaboração do Plano de Ação Nacional (PAN²)	-	
		Projeto de Execução do Plano de Ação Nacional (PAN²)	O Projeto de Execução do Plano de Ação depende do término do Projeto de Elaboração, portanto, ainda não se iniciou e não teve suas	

¹ Além desta primeira versão da Definição do Programa, que foi aprovada com ressalvas pelo CIF, existem outras duas (2) versões deste documento, elaboradas em dezembro de 2018 e em setembro de 2020, as quais não se encontram aprovadas até a presente data. Dentre as alterações promovidas nas duas últimas versões, em comparação com a primeira versão (aprovada), destacam-se a remodelação da estrutura dos projetos/processos do Programa, a extensão de prazos e modificações dos indicadores.

² Conforme informado pela Fundação Renova, a equipe do PG028 foi orientada pela CTBIO a não usar o termo PAN, uma vez que o Plano a ser elaborado é exclusivo da Fundação Renova e com finalidade específica voltada para reparação dos efeitos do rompimento da barragem de Fundão, portanto, não podendo ser considerado nacional. Dessa forma, atualmente ele é chamado de Plano de Ação para Recuperação e Conservação da Biodiversidade Aquática. Por essa razão, o termo “PAN” será doravante substituído por “Plano de Ação (PA)” ao longo deste documento.

Cláusula TTAC	Texto da Cláusula/Alínea	Projeto/Processo Relacionado	Informações relevantes reportadas pela Fundação Renova
			atividades verificadas pela EY neste ciclo de auditoria. pelo PG028 abrangeram a Área Ambiental 1.
165	<p>A FUNDAÇÃO deverá elaborar e implementar medidas de monitoramento da fauna da foz do Rio Doce e ambientes estuarinos e marinhos impactados, devendo:</p> <p>I. Apresentar, até o último dia útil de junho de 2016:</p> <p>a) Proposta de estudo para avaliação da qualidade da água e ecotoxicidade sobre os organismos aquáticos, estuarinos, marinhos e dulcícolas; e</p> <p>b) Descrição metodológica das medidas de monitoramento da fauna da foz do Rio Doce e ambientes estuarinos e marinhos impactados.</p> <p>II. Realizar e apresentar os resultados, até o último dia útil de maio de 2017, dos estudos para:</p> <p>a) identificação e caracterização do impacto agudo e crônico sobre as espécies e cadeia trófica dos ambientes dulcícolas, estuarino e marinho; e</p> <p>b) avaliação do habitat de fundo marinho, incluindo algas calcáreas, rodólitos e corais, nas áreas estuarinas, marinhas e da foz do rio atingidas pelo material oriundo do EVENTO;</p> <p>III. Implementar e executar as medidas de monitoramento referidas nesta Cláusula num período de 5 anos, a partir da aprovação da proposta de estudos por parte do ICMBio.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir do primeiro dia útil de julho de 2017, as medidas de monitoramento referidas neste programa e os parâmetros decorrentes dos resultados dos estudos previstos nos parágrafos anteriores deverão ser integrados.</p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO: O programa previsto nesta Cláusula deverá ser orientado e supervisionado pelo ICMBio, em articulação com os demais ÓRGÃOS AMBIENTAIS, que monitorarão sua execução.</p>	<p>Processo de Elaboração e Implementação de medidas de Monitoramento da Fauna e Flora do Rio Doce, da Foz e Ambientes Marinhos e Estuarinos Impactados</p>	<p>A Deliberação CIF nº 113, de 26 de setembro de 2017, formalizou a separação do processo de monitoramento em duas porções:</p> <p>(i) Mineira do Rio Doce: a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), parceira da Fundação Renova, publicou edital para seleção de projetos de universidades mineiras para a execução do monitoramento. No entanto, conforme esclarecimentos da Fundação Renova, devido à morosidade para conclusão deste processo, isto é, para homologação das instituições envolvidas e responsáveis pelo monitoramento referente a todas as linhas temáticas apresentadas no edital, a matéria foi levada a juízo. Desde então, houve uma sentença judicial que exigiu a execução dos projetos selecionados. Contudo, até a data da execução dos procedimentos de auditoria, o monitoramento a ser realizado pelas instituições selecionadas ainda não havia se iniciado, de acordo com informações transmitidas pela Fundação Renova. Como medida temporária e emergencial, a Fundação Renova se associou à Universidade Federal de Viçosa (UFV) para monitorar a ictiofauna até a conclusão da chamada para pesquisa.</p> <p>(ii) Capixaba do Rio Doce, somada à parcela marinha impactada: o monitoramento deve ser executado conforme orientações do Termo de Referência 4 (TR4), elaborado pela ICMBio, o que foi definido a partir da Deliberação CIF nº 79, de 27 de junho de 2017. Essa deliberação exigiu que o “Plano de Trabalho do Programa de Monitoramento da Biodiversidade” nos ambientes estuarino e marinho observasse o TR4, com exceção do seu Anexo 2, referente ao ambiente dulcícola. À época, o Anexo 2 era executado pela instituição Econservation, a qual atuou, inclusive, na porção mineira. Na sequência, outras instituições contratadas pela Fundação Renova realizaram atividades de monitoramento na porção capixaba e marítima, conforme orientações do TR4 em sua totalidade, são elas: Rede Rio Doce Mar (RRDM/FEST), Cepemar e Fundação Pró-Tamar. Na apresentação dos resultados do procedimento 3.5, na seção seguinte deste Relatório, encontram-se mais informações sobre o assunto.</p>
166	<p>O presente programa deverá conter eventuais ações de contingência associadas ao monitoramento da fauna da foz do Rio Doce, dos ambientes estuarinos e marinho impactados.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO: As ações de contingência referidas no caput deverão ser apresentadas até o último dia útil de julho de 2017, sob orientação</p>	<p>Processo de Execução de Ações de Contingência</p>	<p>A Fundação Renova informou que o Processo de Execução de Ações de Contingência ainda não se iniciou, uma vez que ele depende dos resultados dos processos de monitoramento (cláusula 165) para avaliar os riscos, prevê-los e mitigá-los. Assim sendo, ele não teve suas atividades verificadas pela EY neste ciclo de auditoria.</p>

Cláusula TTAC	Texto da Cláusula/Alínea	Projeto/Processo Relacionado	Informações relevantes reportadas pela Fundação Renova
	<p><i>e supervisão pelo ICMBio, em articulação com os demais ÓRGÃOS AMBIENTAIS, que monitorarão sua execução.</i></p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO: <i>As ações referidas neste artigo deverão ser mantidas num período de 5 anos, a partir da aprovação da proposta de estudos por parte do órgão ambiental competente.</i></p>		

A avaliação da EY consistiu em verificar as atividades e ações realizadas pela Fundação Renova até 17 de maio de 2021 (data de emissão do documento Procedimentos de Asseguração Individual - PAI), no âmbito dos projetos e/ou processos executados pelo PG028, em relação ao TTAC, às Deliberações, às Notas Técnicas, e ao documento de Definição do Programa de Conservação da Biodiversidade Aquática (PG028) aprovado com ressalvas.

A partir dos documentos supracitados e da realização de entendimento do Programa junto à Fundação Renova, a EY elaborou um plano de auditoria denominado PAI, que foi previamente encaminhado à Fundação Renova, ao CIF e à Câmara Técnica de Conservação e Biodiversidade (CT-BIO). Conforme estabelecido nesse documento, a avaliação realizada pela EY consistiu na execução de seis procedimentos, apresentados a seguir:

Tabela 2 - Procedimentos realizados pela EY

Nº	Descrição do Procedimento
1	Verificação de evidências da execução do "Projeto de Estudo Populacional da Ictiofauna e de Invertebrados Aquáticos da Calha e Tributários do Rio Doce na Área Ambiental 1", conforme disposto na alínea "a" da cláusula 164 do TTAC, pela Fundação Renova
2	Verificação de evidências da execução do "Projeto de Avaliação do Estado de Conservação de Espécies de Peixes e Invertebrados Aquáticos Nativas do Rio Doce", conforme disposto na alínea "b" da cláusula 164 do TTAC, pela Fundação Renova
3	Verificação de evidências da execução do "Projeto de Elaboração do Plano de Ação", conforme disposto na alínea "c" da cláusula 164 do TTAC, pela Fundação Renova
4	Verificação de evidências da execução das atividades previstas no inciso I da cláusula 165 do TTAC
5	Verificação de evidências da execução das atividades previstas nos incisos II e III da cláusula 165 do TTAC
6	Verificação das manifestações registradas no sistema SGS direcionadas ao atendimento pelo PG028

Não foi objeto do escopo de trabalho da EY a realização de procedimentos específicos destinados à verificação da integridade, validade e/ou autenticidade da documentação, e das informações fornecidas pela Fundação Renova. Adicionalmente, a EY não realizou nenhum procedimento com o objetivo de detectar fraudes, sendo que a responsabilidade pela integridade e exatidão das informações disponibilizadas é exclusiva da Fundação Renova.

Os resultados apresentados neste documento se referem somente aos procedimentos aqui descritos e realizados com base nos documentos e informações encaminhados pela Fundação Renova até o fechamento deste relatório. A execução de outros procedimentos ou atualização dos documentos encaminhados podem implicar resultados distintos daqueles demonstrados neste relatório.

Vale ressaltar que a responsabilidade pela definição das diretrizes adotadas para o Programa não é da EY. O escopo do Programa encontra-se aprovado pelo CIF por meio da Deliberação nº 218.

Adicionalmente, apesar de a Definição do Programa estar aprovada com ressalvas, a EY não realizou procedimentos de auditoria sobre os indicadores apresentados no documento, uma vez que estes ainda se encontram em revisão, conforme Deliberação nº 218/2018. Demais considerações acerca dos indicadores e das suas limitações serão apresentadas na seção 04 deste Relatório.

3. Resultados dos Procedimentos

A partir da execução dos procedimentos detalhados no item anterior, os seguintes resultados foram obtidos pela EY.

3.1. Verificação de evidências da execução do "Projeto de Estudo Populacional da Ictiofauna e de Invertebrados Aquáticos da Calha e Tributários do Rio Doce na Área Ambiental 1", conforme disposto na alínea "a" da cláusula 164 do TTAC, pela Fundação Renova

Em atendimento à alínea "a" da cláusula 74 do TTAC, que prevê um "estudo populacional da ictiofauna de água doce da calha e tributários do Rio Doce na ÁREA AMBIENTAL 1", a Fundação Renova executou o Projeto de Estudo Populacional da Ictiofauna e de Invertebrados Aquáticos da Calha e Tributários do Rio Doce na Área Ambiental 1. Por meio da execução integral deste Projeto, a alínea "a" foi considerada concluída através da Deliberação CIF nº 461, emitida em 03 de dezembro de 2020.

Nesse sentido, a EY verificou, no procedimento 3.1, a realização de atividades que fizeram parte do Projeto em questão, utilizando como base os seguintes documentos de referência: Definição do Programa (jan/2018), Plano de Trabalho aprovado pelo CIF, Termo de Referência 1 (TR1), elaborado pelo ICMBio, e Deliberação CIF nº 51, emitida em 21 de fevereiro de 2017. O procedimento foi executado em três etapas, conforme segue:

3.1.1. Verificação de evidências que corroborem que a Fundação Renova iniciou as atividades de coleta da biota aquática após recebimento da autorização emitida pelo IBAMA/ICMBio, conforme estabelecido pela Definição do Programa (jan/2018)

As atividades de coleta da biota aquática somente podem ser iniciadas pela Fundação Renova mediante autorização emitida pelo IBAMA/ICMBio, conforme requisito apresentado na Definição do Programa aprovada, que foi objeto de verificação da EY. Assim sendo, foi disponibilizado pela Fundação Renova o documento que representa a autorização para coleta da biota aquática concedida pelo IBAMA à Econservation, instituição contratada pela Fundação Renova para executar o Projeto de Estudo Populacional da Ictiofauna e de Invertebrados Aquáticos da Calha e Tributários do Rio Doce na Área Ambiental 1.

A EY observou que a autorização foi emitida em 21 de março de 2017 e a coleta se iniciou em momento posterior, em 20 de abril de 2017, conforme informado no Relatório Final do "Programa de Monitoramento da Ictiofauna do Rio Doce nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo - Atendimento à cláusula 164 do TTAC, alínea 'a', ofício SEI nº 132/2016-DIBIO/ICMBIO", emitido pela Fundação Renova em conjunto com a Econservation em maio de 2019.

3.1.2. Verificação dos pontos alvo de coleta da biota aquática, com base nos pontos pré-estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado pelo CIF e no TR1

O Termo de Referência 1 (TR1), elaborado pelo ICMBio para guiar os estudos de caracterização da ictiofauna a serem realizados pela Fundação Renova em atendimento ao TTAC, prevê a coleta da biota aquática em 22 pontos pré-estabelecidos. Já o Plano de Trabalho do "Programa de Monitoramento da Ictiofauna do Rio Doce nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo – Atendimento a Notificação IBAMA nº 678311/2015 e TTAC (Termo de Transação e Ajustamento de Conduta), alínea 'a'", emitido em novembro de 2016 pela Econservation, prevê a coleta da biota aquática nos mesmos pontos definidos no TR1, somados a outros previstos na Notificação do IBAMA nº 678311/2015, que não estão contemplados no TR1, totalizando 41 pontos.

O estudo realizado pela contratada da Fundação Renova abrangeu os pontos selecionados por ambos os órgãos (ICMBio e IBAMA) e teve seus resultados reportados em dois relatórios distintos, um para atender à cláusula 164, alínea "a", do TTAC e o outro à notificação do IBAMA. Considerando-se que a verificação da EY se baseou nas

obrigações previstas no TTAC, o qual, por sua vez, em sua cláusula 164, determina que a elaboração e implementação de medidas para a recuperação e conservação da fauna aquática na Área Ambiental 1 sejam orientadas pelo ICMBio, e tendo em vista que as orientações de tal órgão foram expressas por meio do TR1, foram objetos de verificação por parte da EY apenas os pontos determinados no TR1.

Assim sendo, foi possível verificar evidências de coleta nos 22 pontos previstos no TR1, de acordo com as fichas de campo anexas ao "Relatório Final do Programa de Monitoramento da Ictiofauna do Rio Doce nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo - Atendimento à cláusula 164 do TTAC, alínea 'a', ofício SEI nº 132/2016-DIBIO/ICMBIO", já mencionado no subtópico 3.1.1. Essas fichas de campo devem ser preenchidas em todas as coletas, conforme determinado pelo TR1, e apresentam informações tais como identificação do ponto, data da coleta, responsáveis pela coleta, caracterização do ambiente, parâmetros físico-químicos, grupos de seres vivos coletados e outros detalhes acerca da coleta.

3.1.3. Verificação da entrega do Relatório de Estudo Populacional, em atendimento ao prazo estabelecido pela Deliberação CIF nº 51, e da sua aprovação pela CTBIO e pelo CIF

A Deliberação CIF nº 51, emitida em 21 de fevereiro de 2017, alterou os prazos para apresentação dos estudos previstos na cláusula 164 do TTAC, ao aprovar as recomendações da Nota Técnica nº 5/2017, emitida pelo DIBIO/ICMBio em 13 de fevereiro de 2017. Essa Nota Técnica informou que houve solicitação de dilação de prazo pela Fundação Renova, uma vez que o ICMBio encaminhou as orientações para cumprimento da cláusula 164, por meio dos Termos de Referência TR1, TR2 e TR3, em setembro de 2016. Visto que o prazo final para apresentação dos estudos previstos na cláusula 164 do TTAC foi determinado como sendo o último dia útil de dezembro de 2016 e que não haveria tempo hábil para executar tais estudos até essa data, a CTBIO aprovou o novo cronograma de entregas elaborado pela Fundação Renova.

No que tange à alínea "a" da cláusula 164, a Deliberação nº 51 determinou que "a Fundação Renova deverá apresentar um projeto para o estudo populacional da ictiofauna de água doce da calha e tributários do Rio Doce na ÁREA AMBIENTAL 1 (Termo de Referência 1), até o dia 31 de março de 2017, para apreciação do CIF. O estudo deverá ser iniciado em até 30 dias após a validação pelo CIF, e os seus resultados deverão ser apresentados em até 14 meses".

Dessa forma, foi analisado inicialmente pela EY o ofício SEQ1965/2017/GJU, emitido pela Fundação Renova em 30 de março de 2017, evidenciando a entrega do projeto para estudo populacional da ictiofauna (Plano de Trabalho) ao CIF. Em seguida, foi verificada a Deliberação CIF nº 102, de 23 de agosto de 2017, que "aprova o Plano de Trabalho para o Programa de Monitoramento da Ictiofauna do Rio Doce nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, em atendimento à alínea 'a' da cláusula 164 do TTAC". Ressalta-se que o estudo se iniciou, por meio das coletas em campo, antes da validação do Plano de Trabalho pelo CIF, em 20 de abril de 2017. Conforme já reportado no subtópico 3.1.1, essas atividades começaram a partir da emissão da autorização de coleta de biota aquática pelo IBAMA. Na sequência, foi identificado o ofício OFI.NII.102018.4235, emitido pela Fundação Renova em 22 de outubro de 2018, que evidencia a entrega do relatório referente ao "Programa de Monitoramento da Ictiofauna do Rio Doce nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo" ao CIF em até 14 meses da validação do Plano de Trabalho pelo referido órgão. Logo, a EY verificou que os prazos estipulados na Deliberação CIF nº 51 foram cumpridos pela Fundação Renova.

Por fim, posteriormente à entrega supracitada, foi identificada a Deliberação CIF nº 461, de 03 de dezembro de 2020, que aprova complementações do relatório supracitado apresentadas pela Fundação Renova e, conseqüentemente, considera a alínea "a" da cláusula 164 como concluída.

3.2. Verificação de evidências da execução do "Projeto de Avaliação do Estado de Conservação de Espécies de Peixes e Invertebrados Aquáticos Nativas do Rio Doce", conforme disposto na alínea "b" da cláusula 164 do TTAC, pela Fundação Renova

O Projeto de Avaliação do Estado de Conservação de Espécies de Peixes e Invertebrados Aquáticos Nativas do Rio Doce foi executado pela Fundação Renova em atendimento à cláusula 164, alínea "b", do TTAC. Neste ciclo de auditoria, a EY verificou a realização deste Projeto baseando-se em diretrizes apresentadas nos seguintes

documentos: Definição do Programa (jan/2018), Plano de Trabalho aprovado pelo CIF, Termo de Referência 2 (TR2), elaborado pelo ICMBio, e Deliberação CIF nº 51, emitida em 21 de fevereiro de 2017. Tal verificação foi dividida em quatro procedimentos:

3.2.1. Verificação da execução das etapas do Processo de Avaliação previstas no Plano de Trabalho, aprovado pelo CIF, e no TR2

De acordo com o TR2, foram planejadas três macro etapas de execução do Processo de Avaliação previstas no Plano de Trabalho, as quais são subdivididas em etapas menores, conforme segue:

- Etapa preparatória:
 - Reunião Inicial de Planejamento;
 - Compilação de Dados;
 - Consultas e Divulgação;
 - Reunião Preparatória para a Oficina.
- Etapa de Avaliação:
 - Realização da Oficina de Avaliação.
- Etapa final:
 - Validação.

A fim de verificar evidências de que as etapas supracitadas foram executadas pela Fundação Renova, a EY analisou registros, tais como atas de reuniões, listas de presença, descrições de atividades realizadas, dados compilados e capturas de tela, apresentadas no Relatório Final da Avaliação do Estado de Conservação de Espécies da Biota Aquática da Bacia do Rio Doce. Este documento foi emitido pela Fundação Renova, em parceria com a Fundação Biodiversitas, em fevereiro de 2021. Dessa forma, foi possível verificar evidências de que as etapas previstas no TR2 foram executadas pela Fundação Renova.

Em se tratando das etapas do Processo de Avaliação previstas no Plano de Trabalho elaborado pela Fundação Renova com base no TR2 e emitido em novembro de 2019, foi observado que o Plano apresenta a mesma organização de etapas do TR2, entretanto, contém duas (2) fases adicionais: Edição de Informações (após a Realização da Oficina de Avaliação, na Etapa de Avaliação) e Publicação (após a Validação, na Etapa Final). Nesse sentido, foi verificado que a publicação dos resultados da avaliação também é planejada no TR2, porém, essa atividade se encontra ao final da descrição da etapa de Validação. Destaca-se que a fase de publicação dos resultados não pôde ser analisada pela EY neste ciclo, uma vez que foi identificado que o relatório final do Processo de Avaliação estava pendente de ajustes solicitados pela CTBIO e, até a data de execução dos procedimentos de auditoria, não foram disponibilizadas evidências de encaminhamento do relatório ajustado e de posterior aprovação pela CTBIO e pelo CIF para que pudesse ser publicado, conforme será abordado com mais detalhes na seção 3.2.4 do presente documento.

Já no tocante à fase de Edição de Informações prevista no Plano de Trabalho, conforme esclarecimentos fornecidos pela Fundação Renova, foram editados os textos finais oriundos de contribuições prestadas na Oficina de Avaliação. Trata-se de uma revisão dos textos pela Fundação Biodiversitas quanto à coerência, redação, gramática e ortografia, antes de serem inseridos no Relatório Final da Avaliação do Estado de Conservação de Espécies da Biota Aquática da Bacia do Rio Doce. A Fundação Renova informou, inclusive, que este documento seria a única evidência existente relacionada à etapa de Edição de Informações.

3.2.2. Verificação da avaliação das espécies selecionadas pelo ICMBio e contidas no TR2 durante a Oficina de Avaliação e da apresentação dos resultados da avaliação no Relatório Final entregue à CTBIO

O ICMBio, por meio do TR2, selecionou 19 espécies que deveriam ser avaliadas pela Fundação Renova no decorrer do atendimento à alínea “b” da cláusula 164 do TTAC. Na tabela a seguir, encontra-se a lista das espécies selecionadas e o grupo de animais ao qual pertencem:

Tabela 3 - Espécies selecionadas pelo ICMBio e apresentadas no TR2 a serem avaliadas pela Fundação Renova

Espécie	Grupo
<i>Brycon devillei</i>	Peixes
<i>Delturus carinotus</i>	
<i>Glanidium botocudo</i>	
<i>Parotocinclus doceanus</i>	
<i>Probolodus sazimai</i>	
<i>Prochilodus vimboides</i>	
<i>Potamarius grandoculis</i>	
<i>Adebrotus lugoi</i>	Ephemeropteros
<i>Baetodes capixaba</i>	
<i>Baetodes iuaquita</i>	
<i>Camelobaetidius spinosus</i>	
<i>Hermanella nigra</i>	
<i>Aceratobasis cornicauda</i>	Odonatos
<i>Aceratobasis mourei</i>	
<i>Heteragrion petienses</i>	
<i>Leptagrion capixabae</i>	
<i>Leptagrion porrectum</i>	
<i>Micrathyria divergens</i>	
<i>Cardisoma guanhumi</i>	Crustáceos

Com o intuito de verificar se as espécies acima foram avaliadas durante a Oficina de Avaliação, foi inspecionado o Relatório da Oficina de Avaliação, elaborado pela Fundação Biodiversitas, contratada da Fundação Renova, em novembro de 2019. O documento descreve a avaliação realizada sobre cada espécie em formato de tabelas, apresentando a categoria em que a espécie foi enquadrada, os critérios utilizados, a justificativa e os avaliadores responsáveis. Para verificar se os resultados da avaliação foram apresentados no Relatório Final da Avaliação do Estado de Conservação de Espécies da Biota Aquática da Bacia do Rio Doce, a EY observou evidências dispostas nesse relatório, como tabelas de dados compilados acerca de cada espécie, que originaram da avaliação realizada. Em ambas as verificações foi possível identificar informações sobre as 19 espécies dispostas na Tabela 3.

3.2.3. Verificação do acompanhamento da avaliação pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Peixes Continentais (CEPTA) e da sua supervisão pela Coordenação da DIBIO/ICMBio responsável pelo Processo de Avaliação, conforme o TR2

De acordo com o TR2, “a avaliação deverá ser acompanhada pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Peixes Continentais (CEPTA) e supervisionada pela Coordenação da DIBIO/ICMBio responsável pelo Processo de Avaliação”. Assim sendo, para verificar o atendimento a este item pela Fundação Renova, a EY utilizou novamente como evidência o Relatório Final da Avaliação do Estado de Conservação de Espécies da Biota Aquática da Bacia do Rio Doce, no qual foi possível verificar, por meio de atas de reunião e de listas de presença contidas nos anexos do documento, a participação do CEPTA e do ICMBio durante as etapas de execução do Processo de Avaliação.

3.2.4. Verificação da entrega do Relatório Final da Avaliação do Estado de Conservação de Espécies da Biota Aquática da Bacia do Rio Doce, em atendimento ao prazo estabelecido pela Deliberação CIF nº 51, e da sua aprovação pela CTBIO e pelo CIF

A Deliberação CIF nº 51, em seu item 2.b, determina que “a Fundação deverá apresentar o resultado do processo de avaliação do estado de conservação das espécies de peixes nativas da Bacia do Rio Doce na ÁREA AMBIENTAL 1 (Termo de Referência 2), em até 6 meses após a aprovação do estudo populacional da ictiofauna”. Dessa forma, por meio da Deliberação CIF nº 336 de 22 de outubro de 2019, foi aprovado parcialmente o relatório do estudo populacional da ictiofauna. Logo, para verificar o atendimento ao item 2.b pela Fundação Renova, a EY recebeu como evidência o ofício FR.2020.0603, que formaliza a entrega do Relatório Final da Avaliação do Estado de Conservação de Espécies da Biota Aquática da Bacia do Rio Doce pela Fundação Renova à CTBIO e ao CIF, em 22 de abril de 2020, seis meses após a aprovação parcial do relatório do estudo populacional da ictiofauna.

Destaca-se que foi identificado na ata da 37ª Reunião Ordinária da CTBIO um trecho que evidencia a permissão pela CTBIO da execução das atividades da alínea “b” da cláusula 164 a partir dessa aprovação parcial dos resultados referentes à alínea “a”. Além disso, a EY verificou evidências de que, até o momento de execução deste procedimento, o Relatório Final da Avaliação do Estado de Conservação de Espécies da Biota Aquática da Bacia do Rio Doce foi aprovado parcialmente pela CTBIO, conforme Ofício SEI nº 21/2021 emitido pela CTBIO em 05 de maio de 2021. Esse ofício orientou a Fundação Renova a enviar uma errata do Relatório contendo o ajuste solicitado³ até o dia 14 de maio de 2021, porém, a Fundação Renova, no dia 14, solicitou uma dilação de prazo de cinco dias úteis por meio do Ofício FR.2021.0777 à CTBIO e ao CIF.

Posteriormente, a Fundação Renova disponibilizou à EY evidências complementares, que indicam a existência de versões subsequentes do referido documento, a saber:

- Versão de 21 de maio de 2021: foi enviada ao CIF e à CTBIO, por meio do Ofício FR.2021.0777-1, e indica, no texto do e-mail de envio, como ajuste, a “*Substituição de mapa Área afetada pela lama e mancha de inundação em ambientes continentais - página 5*”, em resposta ao Ofício SEI nº 21/2021 emitido pela CTBIO em 05 de maio de 2021.
- Versão de 25 de junho de 2021: foi enviada à CTBIO e ao CIF, por meio do Ofício FR.2021.0777-2, em resposta às solicitações dos pontos focais da cláusula 164 formalizadas em um e-mail, conforme texto deste Ofício.
- Versão de 15 de julho de 2021: trata-se da versão final do relatório conforme descrito no texto do e-mail, que foi enviada à CTBIO e ao CIF, conforme acordado durante a 54ª Reunião Ordinária da CTBIO.

No entanto, para as duas últimas, a EY não obteve acesso ao controle de mudanças do relatório e/ou histórico de solicitações de ajustes pela CTBIO que originou a elaboração de tais versões. Além disso, ressalta-se que não foram identificados documentos que evidenciem a aprovação da versão final do Relatório pela CTBIO e pelo CIF,

³ A CTBIO solicitou que fosse enviada uma errata do documento contendo a retificação do mapa da página 5, o qual não corresponde à área afetada pela lama e mancha de inundação em ambientes continentais.

tampouco registros de resposta de tais órgãos à solicitação de dilação de prazo para entrega da errata do Relatório pela Fundação Renova. Nesse sentido, recomenda-se que a Fundação Renova se atente aos prazos determinados pela CT e, caso necessário, envie com antecedência eventuais solicitações de dilação de prazo.

3.3. Verificação de evidências da execução do “Projeto de Elaboração do Plano de Ação”, conforme disposto na alínea “c” da cláusula 164 do TTAC, pela Fundação Renova

Em atendimento à alínea “c” da cláusula 164, a Fundação Renova vem executando o Projeto de Elaboração do Plano de Ação. A EY verificou evidências da execução deste Projeto, em conformidade com as diretrizes apresentadas na Definição do Programa, na Instrução Normativa (IN) nº 21⁴, emitida pelo ICMBio, no Termo de Referência 3 (TR3) e na Deliberação CIF nº 51, de 21 de fevereiro de 2017. Este procedimento foi realizado em duas etapas, conforme segue:

3.3.1. Verificação da realização da etapa de Definição da Proposta do Plano de Ação e da apresentação, neste documento, das informações previstas na Instrução Normativa nº 21/2018

Até o momento de execução deste procedimento pela EY, a Fundação Renova informou, durante a fase de entendimento, que a etapa de Definição da Proposta do Plano de Ação (PA) era a única que havia sido concluída, portanto, foi verificada pela EY. Como evidência de execução desta etapa, foi disponibilizado à EY o documento da Proposta do Plano de Ação para Recuperação e Conservação da Biodiversidade Aquática do Rio Doce, de abril de 2021, elaborado pela instituição Bicho do Mato Instituto de Pesquisa, contratada da Fundação Renova. Além deste documento, foi analisado pela EY o Ofício SEI nº 29/2021, emitido pela CTBIO em 26 de maio de 2021, que aprova a referida Proposta do PA.

Adicionalmente, as informações apresentadas na Proposta foram verificadas pela EY, com base nas orientações prestadas pelo ICMBio em sua Instrução Normativa nº 21/2018. A IN em questão determina que a Proposta de um Plano de Ação Nacional (PAN) deverá conter:

- Alvos de conservação (espécies ameaçadas de extinção e/ou ambientes);
- Contextualização de ameaças para os alvos de conservação;
- Justificativa para a construção do PAN e oportunidades de conservação;
- Cronograma de reuniões e oficinas de elaboração;
- Estimativa de custos de reuniões e oficina;
- Equipe responsável para elaboração do PAN; e
- Indicação do servidor responsável pela coordenação do PAN, designado pelo Coordenador do CNPC (Centro Nacional de Pesquisa e Conservação).

Como resultado deste procedimento, não foi identificada a estimativa de custos de reuniões e oficina na Proposta do PA. Ademais, em se tratando do último tópico, a EY identificou o apontamento dos coordenadores do PA, mas o documento não indica se eles foram designados por um coordenador do CNPC, que, nesse caso, conforme o TR3, seria o CEPTA. Ressalta-se que o parágrafo 4º do TR3 informa que “a *Coordenação Geral do PAN Rio Doce caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental – CEPTA/ICMBio e a coordenação executiva caberá à Fundação*”.

⁴ A Instrução Normativa nº 21 elaborada pelo ICMBio, de 18 de dezembro de 2018, disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção. A Definição do Programa aprovada, de janeiro de 2018, tem como requisito o atendimento à Instrução Normativa do ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, entretanto, essa IN foi atualizada, originando a IN nº 21. A Definição do Programa de setembro de 2020 já contempla a IN nº 21 em seus requisitos e, conforme informações transmitidas durante reuniões junto à Fundação Renova, essa é a IN utilizada pela equipe do PG028.

Com relação a esses resultados obtidos pela EY, a equipe do Programa esclareceu que o Plano de Ação elaborado pela Fundação Renova tem suas particularidades e não é considerado nacional, assim como já explicado na nota de rodapé de número 2 na seção 2 deste Relatório. Dessa forma, uma vez que a Instrução Normativa do ICMBio diz respeito a Planos de Ação Nacionais, ela é utilizada apenas como referência para a elaboração do PA pela Fundação Renova, partindo do entendimento de que as orientações nela contidas podem ser modificadas para se adaptar ao contexto deste PA.

Como evidência desses esclarecimentos prestados, foi enviada à EY a Nota Técnica nº 6/2017, emitida pela CTBIO/DIBIO/ICMBio em 10 de novembro de 2017, que analisa o Plano de Trabalho para elaboração do PA para conservação da fauna e flora terrestre (PG030), em atendimento à cláusula 168 do TTAC. Ressalta-se, inicialmente, que antes da elaboração do PA no âmbito da cláusula 164, destinado à biodiversidade aquática, a Fundação Renova informou ter realizado esta atividade, de forma análoga, no âmbito da cláusula 168, destinado à biodiversidade terrestre. E, assim sendo, a equipe do PG028 informou que se espelha no PA construído referente à cláusula 168 para atendimento à cláusula 164, já que ambos os Planos previstos no TTAC se enquadram no mesmo contexto: são de autoria da Fundação Renova e voltados à reparação de danos causados pela barragem de Fundão, não sendo, então, nacionais.

A título de exemplo, a Nota Técnica supracitada, ao avaliar informações sobre a aprovação do PA apresentadas no Plano de Trabalho analisado, explica que *“devemos considerar que: a IN nº 25/2012⁵ serve como um referencial teórico, mas deve ter seus objetivos e etapas metodológicas adaptadas à situação específica do ACORDO (TTAC)”*.

Nesse sentido, a equipe do PG028 informou que a estimativa de custo não foi inserida na Proposta do Plano de Ação por ser um dado não relevante para o documento no contexto da Fundação Renova e para evitar a exposição de uma informação contratual. Ademais, acrescentou que a CTBIO pode ter acesso a esta informação caso entenda necessário, porém, essa demanda não surgiu durante as revisões do documento realizadas pela CT. Por fim, a equipe do Programa alegou que a indicação do servidor responsável pela coordenação do PA, designado pelo Coordenador do CNPC, não é aplicável ao PA da Fundação Renova, porém, não informou o responsável pela designação.

Diante das particularidades apresentadas pela Fundação Renova, recomenda-se que tais exceções às diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 21/2018 sejam formalizadas com o objetivo de demonstrar que o ICMBio está de acordo com a abordagem adotada pela Fundação Renova, assim como ocorreu no âmbito do PG030 por meio da Nota Técnica nº 6/2017, emitida pela CTBIO/DIBIO/ICMBio em 10 de novembro de 2017. É importante ressaltar que o documento de Definição do Programa traz como parâmetro a Instrução Normativa nº 21/2018, porém, não especifica em quais aspectos ela não é aplicável ao contexto da Fundação Renova.

3.3.2. Verificação da entrega do Plano de Ação, em atendimento ao prazo estabelecido pela Deliberação CIF nº 51, e da sua aprovação pela CTBIO e pelo CIF

O item 2.c. da Deliberação CIF nº 51 determina que *“a Fundação deverá apresentar, na forma de um Plano de Ação, as medidas para a recuperação e conservação da fauna aquática da Bacia do Rio Doce na ÁREA AMBIENTAL 1 (Termo de Referência 3), em até três meses após a aprovação do processo de avaliação do estado de conservação das espécies de peixes nativas”*. Assim sendo, a Fundação deve apresentar o PA em até três meses após a aprovação do Processo de Avaliação correspondente à alínea “b” da cláusula 164 do TTAC, o qual foi verificado no procedimento 3.2 deste ciclo de auditoria. Segundo o resultado reportado no tópico 3.2.4 acima, foram identificadas evidências de que o Relatório Final da Avaliação do Estado de Conservação de Espécies da Biota Aquática da Bacia do Rio Doce foi aprovado parcialmente pela CTBIO, mas não pelo CIF. Logo, a contagem do prazo de três meses mencionado ainda não se iniciou.

Adicionalmente, a EY verificou que o Plano de Ação ainda não foi apresentado ao CIF pela Fundação Renova, uma vez que esse documento depende do Projeto de Elaboração do PA, que ainda está em fase de execução, segundo informações da equipe do PG028.

⁵ Revogada, mas vigente à época da publicação da Nota Técnica.

3.4. Verificação de evidências da execução das atividades previstas no inciso I da cláusula 165 do TTAC

O inciso I da cláusula 165 do TTAC definiu que a Fundação Renova deveria “*apresentar, até o último dia útil de junho de 2016: a) Proposta de estudo para avaliação da qualidade da água e ecotoxicidade sobre os organismos aquáticos, estuarinos, marinhos e dulcícolas; e b) Descrição metodológica das medidas de monitoramento da fauna da foz do Rio Doce e ambientes estuarinos e marinhos impactados*”. É importante destacar que essas entregas foram realizadas ainda pela Samarco, e não pela Fundação Renova.

A EY pôde verificar, a partir do envio pela Fundação Renova, o "Plano de Monitoramento de Qualidade de Água e Sedimento do Rio Doce e Zona Costeira para Avaliação dos Impactos do Rompimento da Barragem de Fundão", em atendimento à cláusula 165, inciso I, alínea “a”, e o "Plano de Monitoramento da Biodiversidade da Foz do Rio Doce e de Ambientes Estuarinos e Marinhos Impactados", em atendimento à cláusula 165, inciso I, alínea “b”. Ambos os documentos foram elaborados pela Golder Associates, instituição contratada pela Samarco, e emitidos em junho de 2016.

Adicionalmente, foi disponibilizado à EY o Ofício SEI nº 175/2016-DIBIO/ICMBio, emitido pelo ICMBio em 04 de outubro de 2016, que formaliza o recebimento de ambos os Planos de Monitoramento apresentados pela Samarco, em atendimento à cláusula 165. Entretanto, o ofício informa que os Planos foram analisados e menciona a Nota Técnica nº 04/2016 emitida pelo TAMAR/DIBIO/ICMBio em 25 de agosto de 2016, e aprovada pela CTBIO, a qual possui orientações para ajustes e a ressalva de que os órgãos que integram a CTBIO não aprovaram os Planos da forma como foram apresentados. Entretanto, vale frisar que não foram identificadas evidências de apresentação dos dois documentos, contemplando os ajustes solicitados pela CTBIO, e/ou de sua posterior aprovação.

A partir da apresentação deste resultado à Fundação Renova, foi esclarecido que “*esta Nota Técnica citada reprovava os Planos de Trabalho e recomenda a adoção de estratégia de realização do monitoramento segundo o escopo definido por ela e detalhado posteriormente no Termo de Referência 4, não permitindo assim a reapresentação destes Planos de Trabalho para atendimento a cláusula 165*”. A EY corroborou que a Nota Técnica nº 04/2016, após reprovar os Planos de Trabalho, aponta correções a serem realizadas e recomenda a adoção de estratégia de realização do monitoramento conforme escopo apresentado por ela na sequência, o qual contempla as temáticas abordadas posteriormente no Termo de Referência 4.

Todavia, a EY ressalta que o item 3 do Ofício SEI nº 175/2016-DIBIO/ICMBio (citado anteriormente), que contém a Nota Técnica nº 04/2016 em anexo, sinaliza a necessidade de ajuste dos Planos de Trabalho, qual seja: “*em resumo, os órgãos que integram a Câmara Técnica de Biodiversidade e Conservação não aprovaram os planos de monitoramento na forma como foram elaborados pela empresa Samarco, e apresentam, por meio da já mencionada nota técnica, um conjunto de orientações para ajuste dos referidos planos*”. Diante do exposto, apesar do comentário da Fundação Renova registrado no quadro abaixo, a EY irá verificar no próximo ciclo de auditoria se foram realizados os ajustes nos Planos de Trabalho, conforme solicitado pelo TAMAR, DIBIO e ICMBio.

PG028.02: Não foram identificadas evidências da apresentação do "Plano de Monitoramento de Qualidade de Água e Sedimento do Rio Doce e Zona Costeira para Avaliação dos Impactos do Rompimento da Barragem de Fundão" e do "Plano de Monitoramento da Biodiversidade da Foz do Rio Doce e de Ambientes Estuarinos e Marinhos Impactados" contemplando os ajustes solicitados pelo TAMAR, DIBIO e ICMBio e aprovados pela CTBIO, na Nota Técnica nº 04/2016, em atendimento ao inciso I da cláusula 165 do TTAC.

Comentários da Fundação Renova:

Esta Nota Técnica citada reprovava os Planos de Trabalho e recomenda a adoção de estratégia de realização do monitoramento segundo o escopo definido por ela e detalhado posteriormente no Termo de Referência 4, não permitindo assim a reapresentação destes Planos de Trabalho para atendimento a cláusula 165.

Plano de ação: Não se aplica

3.5. Verificação de evidências da execução das atividades previstas nos incisos II e III da cláusula 165 do TTAC

Com o intuito de executar o monitoramento previsto na cláusula 165 do TTAC, a Fundação Renova implementou o Processo de Elaboração e Implementação de Medidas de Monitoramento da Fauna e Flora do Rio Doce, da Foz e Ambientes Marinhos e Estuarinos Impactados, de acordo com a Definição do Programa aprovada. Tendo em vista que tal processo vem sendo executado pela Fundação Renova a partir da estruturação de duas frentes distintas (porção mineira do Rio Doce; e porção capixaba do rio, somada à porção marítima), que se iniciaram em momentos diferentes, não seguem as mesmas diretrizes e, ainda, são executadas por instituições distintas, a verificação dessas atividades pela EY foi realizada com base nessa separação.

3.5.1. Monitoramento na porção capixaba e marítima

Para orientar o monitoramento da biodiversidade nos ambientes estuarino e marinho da porção capixaba e marítima, previsto na cláusula 165 do TTAC, o ICMBio elaborou o Termo de Referência 4 (TR4) – composto por oito Anexos (temas/componentes) –, que foi encaminhado à Fundação Renova em 04 de outubro de 2016, por meio do Ofício SEI nº 175/2016-DIBIO/ICMBio. Posteriormente, a Deliberação CIF nº 79, de 27 de junho de 2017 aprovou essa premissa, orientando que o Plano de Trabalho deste monitoramento siga as disposições do TR4, com exceção do Anexo 2, referente ao ambiente dulcícola. Quanto a esta exceção, o TR4, em seu Anexo 2, estabelece que o primeiro ano do monitoramento do ambiente dulcícola, deve se pautar pela notificação do IBAMA nº678311-E⁶ e, a partir do segundo ano, conforme as diretrizes do próprio TR4.

A partir das premissas e observações apresentadas, a EY realizou o procedimento 3.5.1 baseando-se nas orientações contidas no TR4, incluindo seus Anexos, e na cláusula 165 do TTAC. A verificação em questão ocorreu em cinco etapas:

- **Início do monitoramento**

Conforme inciso III da cláusula 165 do TTAC, Fundação Renova deverá “*implementar e executar as medidas de monitoramento referidas nesta Cláusula num período de 5 anos, a partir da aprovação da proposta de estudos por parte do ICMBio*”. Nesse sentido, a EY analisou documentos que indicam a data de início das atividades de monitoramento previstas na cláusula 165, além daqueles que representam uma motivação para esse início, como uma aprovação de proposta de estudos, ou uma orientação excepcional quanto ao começo do monitoramento. A seguir, encontra-se uma tabela que resume as informações coletadas a partir dessa análise:

Tabela 4 - Quadro resumo das informações quanto ao início das atividades de monitoramento em atendimento à cláusula 165 do TTAC

Instituição executora	Anexos do TR4 atendidos	Documento que motivou o início das atividades de monitoramento	Data do documento que motivou o início das atividades de monitoramento	Data de início das atividades de monitoramento	Nota
Econservation	2	Autorização de Manejo de Biodiversidade Aquática, nº 01/2017 do IBAMA	Março de 2017	Maio de 2017	①

⁶ O IBAMA, por meio desta notificação, exigiu que a Samarco apresentasse “*programa de monitoramento da ictiofauna do Rio Doce elaborado ou adequado conforme diretrizes apresentadas. O programa deverá abranger todo o Rio Doce nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo*”. Nesse sentido, ela serviu de base para a construção das diretrizes do PG028 e definiu 42 pontos de coleta mensal de biota aquática ao longo do ambiente aquático estudado.

Instituição executora	Anexos do TR4 atendidos	Documento que motivou o início das atividades de monitoramento	Data do documento que motivou o início das atividades de monitoramento	Data de início das atividades de monitoramento	Nota
Fundação Pró-Tamar	6	Não identificado	N/A	Setembro de 2017	②
RRDM/FEST	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8	Deliberação CIF nº 148	Janeiro de 2018	Setembro de 2018	③
Cepemar	2	Não identificado	N/A	Maio de 2019	④

① A Econservation foi responsável por executar o primeiro ano de monitoramento do Anexo 2, em um período compreendido entre maio de 2017 e abril de 2018, e, de forma excepcional, seguiu as diretrizes previstas na notificação do IBAMA, conforme orientação do CIF na Deliberação nº 79 e do próprio TR4, esclarecida anteriormente. Dessa forma, o Plano de Trabalho da Econservation foi desenvolvido com base nas orientações do IBAMA e, portanto, foi aprovado por tal órgão, por meio da Autorização de Manejo de Biodiversidade Aquática, nº 01/2017, emitida em 21 de março de 2017, conforme informado no Ofício OFI.NII.082018.3927 encaminhado pela Fundação Renova ao IBAMA e à CTBIO em 27 de agosto de 2018, o qual formalizou o envio do relatório parcial de monitoramento da Econservation.

② De acordo com os relatórios de monitoramento disponibilizados à EY, foi verificado que as atividades executadas pela Fundação Pró-Tamar se iniciaram em setembro de 2017. Entretanto, não foram identificadas evidências de aprovação da proposta de estudo a ser realizado por essa entidade em data anterior ao início de suas atividades, ou da existência de algum outro documento motivador. Nesse sentido, não foi possível verificar que a atuação da Fundação Pró-Tamar ocorreu em consonância com as orientações dispostas no inciso III da cláusula 165 do TTAC.

③ A EY identificou, por meio das evidências disponibilizadas, que a RRDM/FEST havia sido orientada, de forma excepcional, a iniciar as atividades de monitoramento até o dia 28 de fevereiro de 2018, independentemente do envio e aprovação de complementações do referido Plano de Trabalho, de acordo com o disposto na Deliberação CIF nº 148, emitida em 30 de janeiro de 2018. Entretanto, as suas atividades se iniciaram em 15 de setembro de 2018, ou seja, em data posterior à indicada pelo CIF. Conforme esclarecimentos prestados pela Fundação Renova, a partir da emissão desta deliberação, as atividades da instituição parceira se iniciaram “assim que possível”. Recomenda-se que a Fundação Renova alinhe com a instituição contratada os prazos estabelecidos pela CTBIO e pelo CIF e comunique tempestivamente eventuais desvios a tais órgãos. Caso seja identificada a necessidade de dilação de prazo, solicitá-la formalmente ao CIF apresentando as devidas justificativas e arquivando a documentação suporte correspondente. Adicionalmente, identificou-se a Deliberação CIF nº 279, emitida em 23 de abril de 2019 - retificada em 25 de abril de 2019 -, que diz respeito à “aprovação da execução integral do estabelecido na Nota Técnica nº 8/2019/CTBio/DIBIO/ICMBio, relativa ao Plano de Trabalho do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática da Área Ambiental 1 elaborado pela Rede Rio Doce Mar – RRDM/FEST”. A Nota Técnica nº 8/2019 mencionada conclui que “o Plano de Trabalho, objeto desta análise, embora não atenda em sua totalidade às disposições previstas na Deliberação CIF nº 112/2017, poderá ser considerado o documento balizador para a execução somente para o primeiro ano do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática da Área Ambiental 1”.

④ De acordo com as evidências disponibilizadas à EY, foi verificado que as atividades executadas pela Cepemar se iniciaram em maio de 2019. Entretanto, não foram identificadas evidências de aprovações de propostas de estudos a serem realizados por essa entidade em data anterior ao início de suas atividades, ou da existência de algum outro documento motivador. Nesse sentido, não foi possível verificar que a atuação da Cepemar ocorreu em consonância com as orientações dispostas no inciso III da cláusula 165 do TTAC.

Em se tratando da não identificação de proposta de estudo das instituições Fundação Pró-Tamar ② e Cepemar ④, a Fundação Renova esclareceu posteriormente, em comentário reproduzido no quadro abaixo, que as diretrizes apresentadas no TR4 “eram suficientes para permitir a implementação dos trabalhos, tendo em vista seu detalhamento”.

No entanto, a EY não recebeu evidências por parte da Fundação Renova de que o ICMBio tenha considerado o TR4 equivalente a um Plano de Trabalho para as referidas instituições. Adicionalmente, cumpre salientar que o TR4 também serviu como referência para as demais instituições que atuam ou atuaram no monitoramento, isto é, Econservation⁷ ① e RRDM/FEST ③, o que não as eximiu de obter autorização para início das suas atividades, conforme relatado nas notas explicativas acima.

Por fim, a Fundação Renova informou que “os planos de trabalho destes dois projetos foram apresentados posteriormente para a CTBIO após solicitação”. Contudo, a EY não obteve acesso a tais documentos, mesmo após solicitados.

PG028.03: Não foram identificadas evidências de aprovações de propostas de estudos a serem realizados pela Fundação Renova por meio de duas instituições contratadas (Fundação Pró-Tamar e Cepemar) em data anterior ao início de suas atividades, ou da existência de algum outro documento motivador desse início, conforme determinado pelo inciso III da cláusula 165 do TTAC.

Comentários da Fundação Renova: A Nota Técnica nº 04/2016/ VitóriaES/TAMAR/DIBIO/ICMBio reprovou os Planos de Trabalho apresentados pela Samarco Mineiração S/A e recomendou a adoção de estratégia de realização do monitoramento segundo o escopo definido por ela e detalhado posteriormente no Termo de Referência 4. O TR4 detalhou as diretrizes e orientações para estabelecimento do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática da Área Ambiental 1 (alínea “b” item 1) da cláusula 165. O Termo também disse que este Programa de Monitoramento deveria englobar as alíneas “a” do item 1 e “a” e “b” do item 2 as quais deverão compor a primeira fase do programa. Para o caso específico do estudo da CEPEMAR, o anexo 2 deste TR 4 diz que “No primeiro ano do monitoramento deverá ser realizado um diagnóstico ambiental amplo da área Ambiental I, conforme orientações estabelecidas no documento “Protocolo para estudos de ictiofauna”, apresentado pelo IBAMA na notificação nº678311, série E, processo 02009.001478/2015-97. 5 A partir do segundo ano, o monitoramento deverá ser realizado conforme as orientações descritas a seguir.” Assim, entendeu-se que as diretrizes apresentadas neste TR4 eram suficientes para permitir a implementação dos trabalhos, tendo em vista seu detalhamento. Os planos de trabalho destes dois projetos foram apresentados posteriormente para CTBio após solicitação.

Plano de ação: Não se aplica.

- **Elaboração de Relatórios Técnico-Científicos**

O item 5.1 do TR4 determina que:

Para cada um dos componentes do Programa deverá ser apresentado um relatório técnico-científico a cada seis meses de atividade. A cada seis meses deverá ser realizado um workshop de avaliação técnico-científica dos resultados após a entrega dos relatórios semestrais, visando a adequação do programa e integração com as ações e resultados dos diversos projetos e estudos. Os workshops deverão ser coordenados pelo ICMBio em articulação com os demais órgãos ambientais e custeados pela Fundação. (Termo de Referência 04, 2016, p.6)

Dessa forma, neste procedimento, a EY verificou se, para cada um dos componentes do Processo de Monitoramento previstos no TR4, foi elaborado um relatório técnico-científico a cada seis meses de atividade.

Para melhor entendimento do Processo de Monitoramento executado na porção capixaba e marítima, desde o seu começo, e visando possibilitar a avaliação supracitada, apresenta-se, abaixo, uma tabela explicativa. Essa tabela contém informações a respeito da temática dos Anexos do TR4, das instituições responsáveis e da quantidade de ciclos concluídos por cada uma delas, bem como de seus relatórios técnico-científicos apresentados, que foram identificados pela EY. Essas informações foram obtidas por meio de esclarecimentos

⁷ Reitera-se que o TR4 no Anexo 2 orienta a instituição contratada responsável pelo primeiro ano de monitoramento – no caso, a Econservation – a se pautar pela notificação do IBAMA nº678311-E.

prestados pela Fundação Renova, bem como dos próprios relatórios verificados, os quais foram disponibilizados à EY para execução deste procedimento.

Tabela 5 - Quadro resumo do Processo de Monitoramento na porção capixaba e marítima e verificação dos relatórios técnico-científicos

Número do anexo conforme TR4	Tema do anexo conforme TR4	Instituição executora	Ciclos concluídos	Data de início das atividades de monitoramento	Data dos relatórios semestrais identificados	Data dos relatórios anuais identificados	Nota
1	Estudos e monitoramento da ecotoxicologia	RRDM/FEST	2	Setembro/2018	Junho/2019 Agosto/2020	Novembro/2019 Dezembro/2020	
2	Estudo e monitoramento do ambiente dulcícola	Econservation	1	Maio/2017	Agosto/2018	Abril/2019	①
		Cepemar	8 meses	Maio/2019	-	Maio/2020	①
		RRDM/FEST	2	Setembro/2018	Junho/2019 Agosto/2020	Novembro/2019 Dezembro/2020	①
3	Estudo e monitoramento do ambiente marinho e estuarino	RRDM/FEST	2	Setembro/2018	Junho/2019 Agosto/2020	Novembro/2019 Dezembro/2020	
4	Estudo e monitoramento de praias	RRDM/FEST	2	Setembro/2018	Junho/2019 Agosto/2020	Novembro/2019 Dezembro/2020	
5	Estudo e monitoramento de manguezais	RRDM/FEST	2	Setembro/2018	Junho/2019 Agosto/2020	Novembro/2019 Dezembro/2020	
6	Megafauna marinha (quelônios, aves e mamíferos)	RRDM/FEST	2	Setembro/2018	Junho/2019 Agosto/2020	Novembro/2019 Dezembro/2020	
		Fundação Pró-Tamar	3	Setembro/2017	Maio/2018 Junho/2019 Abril/2020	Outubro/2018 Dezembro/2019 Janeiro/2021	②
7	Estudo e monitoramento da ictiofauna marinha e estuarina	RRDM/FEST	2	Setembro/2018	Junho/2019 Agosto/2020	Novembro/2019 Dezembro/2020	
8	Estudo e monitoramento da sedimentação para o Parque Nacional Marinhos dos Abrolhos e regiões relacionadas	RRDM/FEST	2	Setembro/2018	Junho/2019 Agosto/2020	Novembro/2019 Dezembro/2020	

① Por meio dos relatórios de monitoramento disponibilizados, a EY verificou o histórico do monitoramento do Anexo 2, que será descrito a seguir em ordem cronológica:

- Em maio de 2017, a Econservation iniciou o primeiro ano de monitoramento do Anexo 2, em um período compreendido entre maio de 2017 e abril de 2018, e, de forma excepcional, seguiu as diretrizes previstas na notificação do IBAMA, conforme orientação do CIF na Deliberação nº 79 e do próprio TR4, esclarecida anteriormente.
- Em setembro de 2018, a RRDM/FEST iniciou as atividades em atendimento ao Anexo 2, desta vez, em consonância com as diretrizes do TR4, porém, o escopo se restringiu ao monitoramento de fitoplâncton, zooplâncton, perifíton e macrófitas aquáticas;
- Em maio de 2019, a Cepemar iniciou as atividades em atendimento ao Anexo 2, também em consonância com as diretrizes do TR4, porém, o escopo se restringiu ao monitoramento da ictiofauna, ictioplâncton e macroinvertebrados bentônicos;
- Em dezembro de 2019, a Cepemar encerrou as suas atividades. A entidade não chegou a concluir um ciclo de monitoramento (12 meses) e, por esse motivo, apresentou somente um relatório

referente aos oito meses de atuação. Nesta mesma época, o monitoramento da ictiofauna, ictioplâncton e macroinvertebrados bentônicos foi adicionado ao escopo das atividades da RRDM/FEST. Dessa forma, nos relatórios desta instituição, os estudos referentes à totalidade de seres vivos contemplados no Anexo 2 passaram a ser apresentados a partir do relatório semestral de agosto de 2020.

② A Fundação Pró-Tamar executa suas atividades exclusivamente em atendimento ao 10º objetivo (Monitorar as áreas de desova de *Caretta caretta* e *Dermochelys coriacea* ao redor da foz do Rio Doce) do Anexo 6 do TR4.

A partir das análises dispostas acima, foi possível verificar que as instituições contratadas pela Fundação Renova e responsáveis pela execução do monitoramento da biodiversidade aquática na porção capixaba e marítima elaboraram um relatório técnico-científico a cada seis meses de atividade, contemplando os estudos previstos nos oito componentes contidos no TR4.

- **Realização de Workshops**

Ainda no tocante ao item 5.1 do TR4, conforme mencionado acima, “a cada seis meses deverá ser realizado um workshop de avaliação técnico-científica dos resultados após a entrega dos relatórios semestrais”. Dessa forma, a EY solicitou à Fundação Renova o envio de evidências da realização dos workshops semestrais, contemplando os estudos referentes aos oito componentes do TR4. A partir da disponibilização de tais evidências, a EY elaborou a tabela 6 abaixo, em linha com a tabela 5, para melhor visualização e verificação:

Tabela 6 - Quadro resumo da verificação da realização de workshops

Número do anexo conforme TR4	Tema do anexo conforme TR4	Instituição executora	Ciclos concluídos	Data dos relatórios semestrais identificados	Data dos relatórios anuais identificados	Data dos workshops identificados
1	Estudos e monitoramento da ecotoxicologia	RRDM/FEST	2	Junho/2019 Agosto/2020	Novembro/2019 Dezembro/2020	Maio/2019 Novembro/2019 Outubro/2020 Janeiro/2021
2	Estudo e monitoramento do ambiente dulcícola	Econservation	1	Agosto/2018	Abril/2019	N/A (não seguiu as diretrizes do TR4)
		Cepemar	8 meses	-	Maio/2020	Evidências de workshops não disponibilizadas
		RRDM/FEST	2	Junho/2019 Agosto/2020	Novembro/2019 Dezembro/2020	Maio/2019 Novembro/2019 Outubro/2020 Janeiro/2021
3	Estudo e monitoramento do ambiente marinho e estuarino	RRDM/FEST	2	Junho/2019 Agosto/2020	Novembro/2019 Dezembro/2020	Maio/2019 Novembro/2019 Outubro/2020 Janeiro/2021
4	Estudo e monitoramento de praias	RRDM/FEST	2	Junho/2019 Agosto/2020	Novembro/2019 Dezembro/2020	Maio/2019 Novembro/2019 Outubro/2020 Janeiro/2021

Número do anexo conforme TR4	Tema do anexo conforme TR4	Instituição executora	Ciclos concluídos	Data dos relatórios semestrais identificados	Data dos relatórios anuais identificados	Data dos <i>workshops</i> identificados
5	Estudo e monitoramento de manguezais	RRDM/FEST	2	Junho/2019 Agosto/2020	Novembro/2019 Dezembro/2020	Maio/2019 Novembro/2019 Outubro/2020 Janeiro/2021
6	Megafauna marinha (quelônios, aves e mamíferos)	RRDM/FEST	2	Junho/2019 Agosto/2020	Novembro/2019 Dezembro/2020	Maio/2019 Novembro/2019 Outubro/2020 Janeiro/2021
		Fundação Pró-Tamar	3	Maio/2018 Junho/2019 Abril/2020	Outubro/2018 Dezembro/2019 Janeiro/2021	Evidências de <i>workshops</i> não disponibilizadas
7	Estudo e monitoramento da ictiofauna marinha e estuarina	RRDM/FEST	2	Junho/2019 Agosto/2020	Novembro/2019 Dezembro/2020	Maio/2019 Novembro/2019 Outubro/2020 Janeiro/2021
8	Estudo e monitoramento da sedimentação para o Parque Nacional Marinheiros dos Abrolhos e regiões relacionadas	RRDM/FEST	2	Junho/2019 Agosto/2020	Novembro/2019 Dezembro/2020	Maio/2019 Novembro/2019 Outubro/2020 Janeiro/2021

Conforme apresentado na tabela acima, foram enviadas evidências da realização de quatro *workshops* relacionados aos dois ciclos de monitoramento concluídos pela RRDM/FEST e do atendimento aos oito anexos do TR4. Seguem informações a respeito de tais *workshops* e das evidências que os suportam:

- 1º Seminário Técnico-Científico de Avaliação do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática: *workshop* presencial sobre os resultados alcançados nos primeiros seis meses de atividade de RRDM/FEST, ocorrido nos dias 22 e 23 de maio de 2019. Foram enviados à EY registros fotográficos, bem como as apresentações em Power Point utilizadas no seminário.
- II Seminário Técnico-Científico de Avaliação do PMBA: *workshop* realizado em novembro de 2019, no mesmo mês em que foi emitido o primeiro relatório anual do monitoramento executado pela RRDM/FEST, que abordou os resultados apresentados nesse relatório. Foram enviadas as apresentações em Power Point utilizadas no seminário.
- PMBA/FEST-RRDM – Relatório Semestral de Evolução (RSE) – 2020: *workshop* virtual realizado em outubro de 2020, que contemplou os resultados contidos no segundo relatório semestral emitido pela RRDM/FEST em agosto de 2020. Foram disponibilizadas as apresentações em Power Point utilizadas no *workshop* e as gravações do evento pela plataforma Microsoft Teams.
- Workshop: Revisão do TR4: *workshop* virtual realizado em janeiro de 2021 pela Fundação Dom Cabral, em que foram apresentados dados do segundo relatório anual da RRDM/FEST emitido em dezembro de 2020. Este evento fez parte da jornada de revisão do TR4. Foram verificadas gravações do *workshop*, que foram divididas em quatro (4) partes: análise ambiental integrada, ambiente dulcícola, ambiente costeiro e ambiente marinho.

Em contrapartida, não foram identificadas evidências da realização de *workshops* que abordassem os estudos realizados pelas instituições Cepemar e pela Fundação Pró-Tamar. A respeito disso, a Fundação Renova

esclareceu que os *workshops* são organizados pela ICMBio e que não houve solicitação por parte desse órgão da apresentação dos relatórios da Cepemar e da Fundação Pró-Tamar por meio dos *workshops*. Foi informado que a Fundação Renova apenas presta apoio a esses eventos. Quanto a isso, ressalta-se o trecho do item 5.1 do TR4 que afirma que “os *workshops* deverão ser coordenados pelo ICMBio em articulação com os demais órgãos ambientais e custeados pela Fundação”, ou seja, não há previsão de coordenação e organização dos *workshops* pela Fundação Renova no TR4. Entretanto, cumpre destacar que não foi possível verificar, por meio de evidências, se houve ou não solicitação do ICMBio na realização dos seminários sobre os relatórios emitidos pela Cepemar e Fundação Pró-Tamar, conforme informado pela Fundação Renova.

- **Aprovação dos Relatórios Técnico-Científicos**

Neste procedimento, a EY buscou verificar evidências da aprovação dos relatórios técnico-científicos pela CTBIO e pelo CIF, mencionados no procedimento anterior. Ao solicitar tais evidências à Fundação Renova, foi encaminhada à EY a ata da 46ª Reunião Ordinária da CTBIO, ocorrida em 18 de agosto de 2020, em que foi destacado o seguinte trecho: “*Por fim, o coordenador da Câmara Técnica contextualizou quanto ao papel da CT-Bio e seus técnicos mediante ao sistema CIF, ressaltando sobre a responsabilidade de se destacar os devidos cumprimentos ou não, das cláusulas relacionadas a Câmara Técnica de Biodiversidade, apresentando encaminhamentos e considerações quando necessário e não especificamente aprovar os documentos por meio de relatórios de estudos*”. Dessa forma, foi verificado que o entendimento da CTBIO é de não haver a obrigatoriedade de sua parte em aprovar os relatórios técnico-científicos elaborados ao longo das atividades de monitoramento.

- **Apresentação dos estudos mencionados no inciso II da cláusula 165 do TTAC**

De acordo com o inciso II da cláusula 165 do TTAC, A Fundação Renova foi orientada a:

- II. Realizar e apresentar os resultados, até o último dia útil de maio de 2017, dos estudos para:
 - a) identificação e caracterização do impacto agudo e crônico sobre as espécies e cadeia trófica dos ambientes dulcícolas, estuarino e marinho; e
 - b) avaliação do habitat de fundo marinho, incluindo algas calcáreas, rodólitos e corais, nas áreas estuarinas, marinhas e da foz do rio atingidas pelo material oriundo do EVENTO; (TTAC, 2016, p.76)

Assim sendo, a EY planejou este procedimento com o intuito de verificar se os estudos previstos nas alíneas “a” e “b” transcritas acima foram realizados e apresentados até o último dia útil de maio de 2017.

Ao verificar evidências disponibilizadas pela Fundação Renova, foi identificado um relatório elaborado pela RRDM/FEST, denominado “Avaliação e consolidação de dados pretéritos – Sistemas Pelágico, Sedimentos, Comunidade Biótica e Ecotoxicologia” e emitido em outubro de 2018, em que foram identificados e caracterizados os impactos agudos e crônicos sobre as espécies e cadeia trófica dos ambientes dulcícola, estuarino e marinho de Minas Gerais e do Espírito Santo, em atendimento ao inciso II, alínea “a”, desta cláusula. Junto deste relatório, foi encontrado o ofício OFI.NII.012019.5244 encaminhado pela Fundação Renova ao CIF e à CTBIO em 24 de janeiro de 2019, informando sobre o envio do referido relatório e destacando seu objetivo de atender à cláusula 165, inciso II, alínea “a”. Ressalta-se que não foram identificadas devolutivas formais do CIF quanto ao envio desse relatório.

Além disso, a partir da disponibilização dos relatórios técnico-científicos que tratam do monitoramento executado na porção capixaba e marítima, elaborados pelas instituições contratadas pela Fundação Renova e já analisados na primeira etapa do Procedimento 3.5.1, a EY identificou a apresentação dos estudos solicitados no inciso II, alíneas “a” e “b”, da cláusula 165. Eles foram apresentados pela RRDM/FEST em seu primeiro relatório semestral datado de junho de 2019.

A EY verificou, portanto, que ambos os relatórios da RRDM/FEST identificados foram emitidos em data posterior ao prazo estabelecido no TTAC (até o último dia útil de maio de 2017). Nesse sentido, vale mencionar que foi identificado o ofício SEQ2418-01/2017/GJU, encaminhado pela Fundação Renova ao CIF em 19 de abril de 2017, que solicitou a dilação do prazo previsto na cláusula 165, inciso II, visando sua alteração para o último dia útil de outubro de 2017. Contudo, não foi identificada uma repactuação deste prazo entre o CIF e a Fundação Renova, em resposta ao ofício mencionado. Nesse sentido, sugere-se que a Fundação Renova adote procedimentos para melhor controle e organização dos prazos de entregas definidos no TTAC, buscando, inclusive, devolutivas formais do CIF e/ou da CTBIO acerca de eventuais solicitações de dilação de prazo realizadas pela equipe do PG028. Diante do exposto, foi possível verificar o envio dos resultados pela Fundação Renova em data posterior ao estipulado no TTAC, entretanto, a ausência de aprovação dos mesmos pela CTBIO e pelo CIF impossibilitou a verificação do atendimento ao inciso II da cláusula 165 do TTAC.

3.5.2. Monitoramento na porção mineira

Inicialmente, é válido destacar que o monitoramento da biodiversidade aquática executado na porção mineira do Rio Doce não segue as mesmas diretrizes observadas pelas instituições que realizam o monitoramento na porção capixaba e marítima, isto é, aquelas contidas no TR4. As definições a respeito do monitoramento em Minas Gerais foram formalizadas pela Deliberação CIF nº 113, de 26 de setembro de 2017, conforme segue:

1. Aprovar as orientações constantes na Nota Técnica DFAU/IEF/SISEMA nº 007/2017, para o atendimento à cláusula 165 do TTAC, em ambientes dulcícolas de Minas Gerais, especialmente quanto à:
 - a) A contratação do monitoramento se dará por meio de editais de ampla concorrência para a seleção das melhores propostas metodológicas;
 - b) Os editais deverão buscar harmonização com o monitoramento análogo, previsto para o Estado do Espírito Santo;
 - c) Os editais deverão obedecer às diretrizes técnicas constantes na Nota Técnica DFAU/IEF/SISEMA nº 007/2017;
 - d) Os editais deverão conter a indicação relacionada à organização, armazenamento, e disponibilização dos dados brutos e metadados de todas as análises, principalmente para os órgãos ambientais.
2. A Fundação Renova deverá apresentar a minuta de edital à CT-BIO e à FAPEMIG no prazo máximo de 45 dias. (Deliberação CIF nº 113, 2017)

Diante disso, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), contratada da Fundação Renova, publicou a Chamada FAPEMIG 10/2018 denominada “Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação para Monitoramento da Biodiversidade de Ambientes Aquáticos de Minas Gerais em Áreas Impactadas pelo Rompimento da Barragem de Fundão – Mariana-MG” para seleção de projetos. Nesse sentido, vale ressaltar que a Deliberação CIF nº 361, de 17 de dezembro de 2019, orientou que a Fundação Renova utilizasse tal edital para realizar a seleção de projetos, ao *“determinar que a Fundação Renova execute, por meio da efetivação dos projetos submetidos ao Edital da Fapemig 10/2018, os estudos necessários para avaliação de impacto e monitoramento da biodiversidade aquática na porção mineira do Rio Doce impactada”*.

No entanto, a Fundação Renova esclareceu que, devido à “morosidade” para conclusão deste processo, isto é, para homologação das instituições envolvidas e responsáveis pelo monitoramento referente a todas as linhas temáticas apresentadas no edital, a matéria foi levada a juízo na 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, eixo prioritário 06. Desde então, houve uma sentença judicial que exigiu a execução dos projetos selecionados. Contudo, até a data da execução dos procedimentos de auditoria, o monitoramento a ser realizado pelas instituições selecionadas ainda não havia se iniciado, de acordo com informações transmitidas pela Fundação Renova. Como medida temporária e emergencial, e também em atendimento ao determinado em juízo e à Deliberação nº 361, a Fundação Renova se associou à Universidade Federal de Viçosa (UFV) para monitorar a ictiofauna até a conclusão da chamada para pesquisa, em caráter emergencial, até a efetivação dos projetos submetidos ao edital.

A verificação de evidências relativas ao monitoramento da biodiversidade aquática executado em Minas Gerais, com base em diretrizes previstas no TTAC e em deliberações emitidas pelo CIF, ocorreu em quatro etapas:

- **Aprovação dos Relatórios de Monitoramento**

Os relatórios que tratam do monitoramento da porção mineira do Rio Doce, identificados pela EY, são:

- Relatórios parcial (agosto de 2018) e final (abril de 2019) elaborados pela Econservation, contratada da Fundação Renova, que executou o monitoramento da biota aquática nas porções mineira e capixaba impactadas do Rio Doce, durante um período compreendido entre maio de 2017 e abril de 2018, em atendimento à notificação do IBAMA nº678311-E, conforme já mencionado no Procedimento 3.5.1;
- Relatório elaborado pela UFV denominado “A ictiofauna da bacia do rio Doce após o rompimento da barragem de rejeito da Samarco, com foco em segurança alimentar”, que corresponde ao estudo realizado por essa instituição de setembro de 2018 a setembro de 2019, em 33 pontos de coleta em Minas Gerais e sete no Espírito Santo.

Em linha com a verificação da aprovação pela CTBIO e pelo CIF dos relatórios de monitoramento na porção capixaba e marítima, realizada no Procedimento 3.5.1, o mesmo procedimento de teste foi executado no caso do monitoramento na porção mineira. Assim sendo, a mesma evidência disponibilizada pela Fundação Renova relativa à verificação da aprovação dos relatórios técnico-científicos da porção capixaba e marítima é aplicável a este procedimento.

É válido resgatar as informações dispostas na evidência enviada à EY pela Fundação Renova mencionada acima, que é a ata da 46ª Reunião Ordinária da CTBIO, ocorrida em 18 de agosto de 2020, em que o seguinte trecho é encontrado: *“Por fim, o coordenador da Câmara Técnica contextualizou quanto ao papel da CT-Bio e seus técnicos mediante ao sistema CIF, ressaltando sobre a responsabilidade de se destacar os devidos cumprimentos ou não, das cláusulas relacionadas a Câmara Técnica de Biodiversidade, apresentando encaminhamentos e considerações quando necessário e não especificamente aprovar os documentos por meio de relatórios de estudos”*. Dessa forma, foi verificado que a CTBIO entende que não há obrigatoriedade em aprovar os relatórios de monitoramento elaborados ao longo das atividades de monitoramento.

- **Coerência entre a Chamada FAPEMIG 10/2018 e a Nota Técnica DFAU/IEF/SISEMA nº 007/2017**

De acordo com o item “c” da Deliberação CIF nº 113, emitida em 26 de setembro de 2017 e já transcrita acima, *“os editais deverão obedecer às diretrizes técnicas constantes na Nota Técnica DFAU/IEF/SISEMA nº 007/2017”*. Ou seja, foi estabelecido que o edital publicado pela FAPEMIG para seleção de projetos que visam à execução do monitoramento da biodiversidade aquática em Minas Gerais, denominado “Chamada FAPEMIG 10/2018”, deveria seguir as orientações dispostas na Nota Técnica nº 007/2017, emitida pelo DFAU/IEF/SISEMA em 17 de agosto de 2017. Dessa forma, a EY solicitou à Fundação Renova o documento “Chamada FAPEMIG 10/2018” com o intuito de verificar se as diretrizes constantes na referida Nota Técnica foram seguidas.

Na Nota Técnica nº 007/2017, foi observado que o conteúdo acerca dos diferentes temas a serem contemplados nos estudos estava segregado em sete objetivos específicos, cujos títulos são: Processos Ecológicos e Biogeoquímicos Aquáticos; Dinâmica do Sedimento e Hidrogeomorfologia; Ecotoxicidade; Biota Aquática; Bioinvasão; Alterações dos Ecossistemas Ripários e suas Consequências para os Ecossistemas Aquáticos; e Ações de Recuperação. A partir dessa constatação e ao analisar a “Chamada FAPEMIG 10/2018”, a fim de identificar os sete temas mencionados, a EY verificou que o edital foi dividido em seis linhas temáticas que atendem a esses objetivos específicos da Nota Técnica nº 007/2017, com exceção do último, que trata das Ações de Recuperação.

Para esclarecer a ausência deste item na “Chamada FAPEMIG 10/2018”, a Fundação Renova encaminhou à EY a Nota Técnica nº 7/2018, emitida pela CTBIO/DIBIO/ICMBio em 21 fevereiro de 2018, que analisou uma versão do edital anterior à “Chamada FAPEMIG 10/2018”, denominada “Minuta de chamada de pesquisa, desenvolvimento e inovação – FAPEMIG” e datada de novembro de 2017. A Nota Técnica informa que *“foi necessário, pela dificuldade logística proibitiva, suprimir um Eixo Temático (linha de investigação) originalmente constante da NT DFAU nº 007/2017 referente à avaliação do sucesso das ações de mitigação ou reparação dos danos. O espírito desse Eixo, contudo, foi preservado na possibilidade de remodelagem dos Projetos selecionados pela inclusão de tais estudos na medida em que novas ações de mitigação ou reparação forem implantadas”*.

Destaca-se que essa Nota Técnica aprovou com ressalvas a Chamada de novembro de 2017 e solicitou o encaminhamento da versão final.

Em complementação a essa evidência encontrada na Nota Técnica nº 7/2018, que justifica o fato de o edital não apresentar uma linha temática correspondente ao objetivo específico “Ações de Recuperação”, a equipe do PG028 esclareceu que esse tema foi incorporado em todas as linhas de pesquisa. Adicionalmente, informou que as seis linhas temáticas constantes na “Chamada FAPEMIG 10/2018” promovem estudos que apontarão os impactos na biota aquática e seus habitats na porção mineira da bacia do rio Doce, assim como ações necessárias para sua recuperação. Tais ações serão implementadas por meio do Plano de Ação para Recuperação e Conservação da Biodiversidade Aquática previsto na cláusula 164, alínea “c”.

- **Apresentação dos estudos mencionados no inciso II da cláusula 165 do TTAC**

Neste procedimento, foi verificado se os estudos mencionados no inciso II da cláusula 165 do TTAC, e aplicáveis ao monitoramento ocorrido em Minas Gerais, foram apresentados e se cumpriram com o prazo estabelecido na cláusula, isto é, até o último dia útil de maio de 2017. Ressalta-se que os estudos previstos no TTAC e compatíveis com a porção mineira do Rio Doce são aqueles para “*identificação e caracterização do impacto agudo e crônico sobre as espécies e cadeia trófica dos ambientes dulcícolas*”, dispostos no inciso II, alínea “a”.

A EY verificou que o relatório elaborado pela RRDM/FEST, denominado “Avaliação e consolidação de dados pretéritos – Sistemas Pelágico, Sedimentos, Comunidade Biótica e Ecotoxicologia”, emitido em outubro de 2018, endereça o disposto no inciso II, alínea “a”, da cláusula 165 e trata de ambas as porções capixaba e mineira do Rio Doce. Nesse sentido, a verificação já realizada no Procedimento 3.5.1, no que tange a este relatório, também se aplica ao Procedimento 3.5.2 (monitoramento na porção mineira). Vale frisar que, além do documento em questão, foi encontrado o ofício OFI.NII.012019.5244 encaminhado pela Fundação Renova ao CIF e à CTBIO em 24 de janeiro de 2019, informando sobre o envio do relatório e destacando seu objetivo de atender à cláusula 165, inciso II, alínea “a”. Ressalta-se que não foram identificadas devolutivas formais do CIF quanto ao envio desse arquivo e que tal envio descumpriu o prazo determinado no TTAC. Nesse sentido, sugere-se que a Fundação Renova adote procedimentos para melhor controle e organização dos prazos de entregas definidos no TTAC, buscando, inclusive, devolutivas formais do CIF e/ou da CTBIO acerca das entregas realizadas pela equipe do PG028.

- **Cumprimento do prazo para início do monitoramento em caráter emergencial**

A Deliberação CIF nº 361, de 17 de dezembro de 2019, determinou a execução de um monitoramento em caráter emergencial na porção mineira, através de contrato(s) específico(s) com instituições de ensino e pesquisa, até a efetivação dos projetos selecionados por meio do edital publicado pela FAPEMIG. Além disso, instruiu que as atividades se iniciassem no prazo máximo de 30 dias a partir da aprovação da deliberação.

Assim, a EY solicitou à Fundação Renova evidências que corroborassem o cumprimento do prazo definido na Deliberação nº 361, no tocante ao monitoramento em caráter emergencial. Em resposta a essa solicitação, a Fundação Renova encaminhou um arquivo com informações sobre o referido monitoramento, conduzido pela UFV, que foi apresentado à CTBIO. Esse arquivo informa que as atividades em campo se iniciaram em 14 de fevereiro de 2020, ou seja, em data posterior àquela prevista na deliberação.

Cumprir destacar que, diante dessa verificação, a equipe do PG028 esclareceu que a Deliberação nº 361 não previu o início das atividades em campo, especificamente, no prazo de 30 dias após a emissão da deliberação, mas o início das atividades do monitoramento no geral. Embora a equipe do Programa tenha alegado que outras atividades anteriores à ida a campo foram realizadas durante esse período, a EY não recebeu evidências que corroborem o início de alguma atividade relacionada ao monitoramento emergencial respeitando este prazo e que seja anterior à visita de campo, conforme informado. Recomenda-se que a Fundação Renova mantenha em seus arquivos documentação formal que evidencie a execução de atividades atendendo aos prazos previstos em deliberações, ou, caso contrário, que solicite dilação de prazo para as mesmas.

Adicionalmente, a Fundação Renova enviou o ofício FR.2020.0289, encaminhado ao CIF e à CTBIO em 21 de fevereiro de 2020, que informou o início das atividades em campo pela UFV e frisou a influência das fortes chuvas

na execução das atividades em campo, as quais atingiram Minas Gerais nas semanas anteriores ao início de tais atividades.

3.6. Verificação das manifestações registradas no sistema SGS direcionadas ao atendimento pelo PG028

O procedimento consistiu em verificar se as manifestações registradas no Sistema de Gestão *Stakeholders* (SGS) e direcionadas ao Programa de Conservação da Biodiversidade Aquática apresentam registro de resposta pela Fundação Renova, observando o cumprimento do prazo de 20 dias para retorno final ao manifestante estabelecido na Deliberação nº 105, emitida pelo CIF em 14 de setembro de 2017. Adicionalmente, neste mesmo procedimento, foi verificado o cumprimento do Plano de Ação apresentado pela Fundação Renova no ciclo 01 de auditoria do PG028, que trata das manifestações registradas no SGS.

Para obtenção das manifestações, a EY acompanhou, em 2 de março de 2021, a extração da base de dados do SGS, tendo acesso aos registros referentes ao período de 5 de novembro de 2015 a 31 de dezembro de 2020. Considerando-se o período de escopo do ciclo 02 de auditoria do PG028, foram verificadas as manifestações registradas a partir de 27 de novembro de 2019, uma vez que, no ciclo 01, a EY verificou registros referentes ao período de 5 de novembro de 2015 a 26 de novembro de 2019.

Os resultados obtidos são apresentados a seguir.

3.6.1. Verificação da existência de registro de resposta às manifestações identificadas no sistema SGS e direcionadas ao PG028

O sistema SGS é utilizado para gestão de manifestações recebidas pela Fundação Renova por meio de seus canais de relacionamento. O objetivo do procedimento foi verificar se as manifestações registradas neste sistema e direcionadas ao atendimento do PG028 apresentaram registro de resposta pela Fundação Renova.

Em consulta à base de dados extraída do sistema SGS, a EY identificou um total de 36 manifestações direcionadas ao Programa, através do campo "manifestacaoAssunto", e registradas durante o período de escopo do ciclo 02 de auditoria do PG028. Dessas, 35 apresentaram o status de "Respondida"/"Respondida no ato", se encontram finalizadas e tiveram o campo "resumoconclusão" preenchido. Vale frisar que 34 delas tiveram como forma de recebimento o "Contato Ativo CIAs", ou seja, tratam de um contato realizado com o atingido a partir de uma necessidade da Fundação Renova, com o intuito de, neste caso, convidá-lo a participar de uma oficina do Programa. Para uma manifestação, dentre as 36, a EY verificou que ela ainda se encontrava em aberto e não apresentava registro de resposta.

3.6.2. Verificação do tempo médio de resposta para as manifestações registradas no sistema SGS e direcionadas ao PG028, considerando o período entre a data de registro do protocolo e a data de registro do retorno final pela Fundação Renova

Neste procedimento, a EY calculou o tempo de resposta das manifestações direcionadas ao PG028, para verificação do atendimento à Deliberação nº 105, de 14 de setembro de 2017. A partir de base extraída do sistema SGS em 2 de março de 2021, com data de corte 31 de dezembro de 2020, foram filtradas as manifestações direcionadas ao Programa e calculado o tempo incorrido entre a abertura da manifestação e sua conclusão.

Foram identificadas 34 manifestações com o status "Respondida no ato", uma manifestação com o status "Respondida", que levou 29 dias para ser finalizada, e uma manifestação que ainda se encontrava "Em tratamento". Essa última, de protocolo 299-20200806, foi registrada em 06 de agosto de 2020 e não teve registro de resposta até a data de extração da base de manifestações do SGS, em 02 de março de 2021, se encontrando em aberto por 207 dias (intervalo entre o registro da manifestação e a data de extração da base). Contudo, ao realizar nova consulta no sistema SGS, foi verificado que a manifestação foi redirecionada, não sendo mais

responsabilidade do PG028. Ressalta-se que todas as 36 manifestações foram abertas após a Deliberação nº 105. As tabelas 7 e 8 apresentam o quantitativo de manifestações finalizadas e não finalizadas, respectivamente, segregado por tempo de resposta.

Tabela 7 - Quantitativo de manifestações finalizadas por tempo de resposta

Tempo de atendimento das manifestações finalizadas	Quantidade de manifestações	Total	Percentual
Em menos de 20 dias	34	34	97,14%
Entre 20 e 40 dias	1	1	2,86%
Em mais de 40 dias	0	0	0%
Total	558	558	100%

Tabela 8 - Quantitativo de manifestações não finalizadas por tempo de resposta

Tempo de atendimento das manifestações não finalizadas	Quantidade de manifestações	Total	Percentual
Em menos de 20 dias	0	0	0%
Entre 20 e 40 dias	0	0	0%
Em mais de 40 dias	1	1	100%
Total	1	1	100%

Cumprir destacar que, neste procedimento, além das análises reportadas referentes ao ciclo 02 de auditoria do Programa, foram avaliadas também as duas manifestações direcionadas ao PG028, de protocolos 933-20171211 e 149-20181001, cujo *status* era “em tratamento” à época do ciclo 01 e para as quais não foi identificado registro de resposta. Assim, verificou-se que a primeira delas havia sido registrada em 11 de dezembro de 2017, se encontra com o status de “Respondida” e foi dada por concluída em 25 de novembro 2020, após passados 1080 dias. Já a segunda permanece em tratamento e, desde a sua abertura até a data de extração da base do SGS, passaram-se 878 dias. No tópico 3.6.3 abaixo, encontram-se análises adicionais a respeito dessas duas manifestações.

É importante frisar que a Deliberação nº 105, emitida pelo CIF em 14 de setembro de 2017, determina que: “[...] as solicitações individuais formuladas por pessoas físicas ou jurídicas deverão ter sua resposta final em prazo não superior a 20 (vinte) dias a partir da data do protocolo”. Entretanto, como o documento é referente ao Programa de Comunicação, Participação e Diálogo e Controle Social (PG006), responsável pela gestão das manifestações, os atendimentos que excederam o prazo de 20 dias não foram considerados não conformidades neste procedimento, e serão avaliados através de procedimentos de verificação específicos previstos para serem realizados durante a auditoria do PG006.

3.6.3. Verificação de evidências da implementação do Plano de Ação elaborado pela Fundação Renova em resposta ao Ponto de Auditoria “PG028.01” identificado no ciclo 01

O Ponto de Auditoria “PG028.01” apresentado pela EY no Relatório de Acompanhamento do ciclo 01, emitido em julho de 2020, informa que “*não foram identificados registros de respostas aos manifestantes para os protocolos de manifestação 933-20171211 e 149-20181001, direcionados à atenção da equipe do PG028 e para a manifestação de protocolo 79-20190417 não foi evidenciado pela Fundação Renova o encaminhamento para outro Programa*”. Assim sendo, a Fundação Renova estabeleceu como Plano de Ação “*restabelecer acesso ao SGS para resolver as pendências*” até o dia 30 de outubro de 2020. Dessa forma, a EY recorreu ao sistema SGS da Fundação Renova para verificar as tratativas dadas a essas manifestações e verificar, inclusive, se foram concluídas dentro do prazo estipulado no Plano de Ação. Seguem os resultados:

- Manifestação de protocolo 933-20171211: apresenta o status “respondida”, porém, foi concluída em 25

de novembro de 2020, ou seja, após o prazo estipulado pela Renova em seu Plano de Ação (30 de outubro de 2020);

- Manifestação de protocolo 149-20181001: apresenta o status "em tratamento para resposta final" e teve seu primeiro encaminhamento realizado em 08 de julho de 2021, isto é, a manifestação ainda se encontra em aberto para o PG028 e o prazo de 30 de outubro de 2020 para conclusão do plano de ação não foi cumprido. No entanto, conforme determinação da Deliberação nº 105, o Ponto de Auditoria "PG028.01", que apontou a ausência de resposta pela PG028 à manifestação, será encerrado e acompanhado através de procedimentos de verificação específicos previstos para serem realizados durante a auditoria do PG006. Adicionalmente, os próximos ciclos de auditoria do PG028 continuarão a avaliar as tratativas dadas à manifestação de protocolo 149-20181001, para acompanhamento do Programa e visando reforçar a necessidade de atendimento tempestivo às manifestações do sistema SGS por parte da Fundação Renova;
- Manifestação de protocolo 79-20190417: foi identificado um registro de encaminhamento da manifestação para o PG016 em 12 de maio de 2020 e, atualmente, ela já se encontra direcionada ao PG016 e com o status "Respondida", tendo sido concluída em 31 de agosto de 2020. Foi possível, inclusive, verificar este direcionamento ao PG016 por meio da base do SGS extraída em março de 2021 e utilizada nos tópicos 3.6.1 e 3.6.2 deste procedimento.

4. Considerações sobre indicadores

Apesar de a Definição do Programa estar aprovada com ressalvas, a EY não realizou a avaliação dos indicadores apresentados no documento, uma vez que, até a data de emissão do PAI, estes ainda se encontravam em revisão, conforme Deliberação nº 218, emitida pelo CIF em 30 de outubro de 2018. Dessa forma, o procedimento de verificação dos indicadores será executado pela EY em um próximo ciclo de auditoria do PG028, se aplicável.

5. Recomendações e Observações Adicionais

A partir dos procedimentos realizados, a EY identificou inconsistências e não conformidades nos processos da Fundação Renova no âmbito do PG028, dentre elas:

- Ausência de formalização das diretrizes seguidas pela Fundação Renova estabelecidas pela Instrução Normativa do ICMBio nº 21/2018, uma vez que o documento de Definição do Programa traz como parâmetro a referida Instrução Normativa, porém, não especifica em quais aspectos ela não é aplicável ao contexto da Fundação Renova;
- Ausência de evidências do envio dos Planos de Monitoramento contemplando os ajustes solicitados pelo TAMAR, DIBIO e ICMBio e aprovados pela CTBIO, na Nota Técnica nº 04/2016, em atendimento ao inciso I da cláusula 165 do TTAC;
- Descumprimento dos prazos estabelecidos no Ofício SEI nº 21/2021 da CTBIO e no inciso II da cláusula 165 do TTAC;
- Ausência de evidências de aprovações de propostas de estudos do monitoramento realizado por instituições contratadas pela Fundação Renova em data anterior ao início de suas atividades, ou da existência de algum outro documento motivador desse início, conforme determinado pelo inciso III da cláusula 165 do TTAC;
- Ausência de evidências da implementação do Plano de Ação elaborado para endereçar o Ponto de Auditoria PG028.001.

Desta forma, recomenda-se que a Fundação Renova adote planos de ações efetivos para resolução dos pontos de auditorias ou pontos de atenção identificados, tais como:

- Manter um controle das formalizações emitidas pela CTBIO e CIF a respeito do andamento das entregas e aprovações dos estudos previstos nas cláusulas 164 e 165 do TTAC;
- Monitorar os prazos de entregas definidos no TTAC ou em notas técnicas e deliberações, buscando, inclusive, devolutivas formais do CIF e/ou da CTBIO acerca de eventuais solicitações de dilação de prazo realizadas pela equipe do PG028;
- Monitorar as manifestações direcionadas à atenção do PG028, pelo sistema SGS, a fim de atendê-las tempestivamente;
- Manter e arquivar documentação formal que evidencie as atividades executadas pelo PG028, desde o início ao fim.

Vale ressaltar que todos os pontos constantes neste relatório foram previamente discutidos com a Fundação Renova e os comentários e considerações estão apresentados ao final de cada um dos procedimentos executados pela EY constantes nesse documento.